

## Decreto Nº 089/2021

"REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO; O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR; O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art.1º. A Política Municipal de Turismo do Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, orientar-se-á com base nos seguintes objetivos:

- I – Atender às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;
- II – Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para a o desenvolvimento das atividades turísticas;
- III – Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.625, de 28/06/2011 e na Resolução SETUR MG nº. 44, de 13 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como de normatização posterior atinente ao tema, que tratam da distribuição daparcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;
- IV – Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;
- V – Promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes do Município de Desterro do Melo, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;
- VI –Instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que reside neste Município;
- VII – Pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucional;

VIII – Assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX – Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

X – Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XI – Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao Turismo, estimulando o comércio da produção local;

XII – Atrair visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII – Garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV – Proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV – Oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVI –Facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XVII – Oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XVIII – Disseminar entre os residentes do Município e os servidores públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia e crescimento local;

XIX – Assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX – Harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral e o setor turístico local.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Art.2º. Fica criado o Departamento Municipal de Cultura e Turismo, órgão gestor da Política Municipal de Turismo do Município de Desterro do Melo, integrante da administração direta do Município.

## **SEÇÃO I**

### **DOS OBJETIVOS**

Art.3º. O Município de Desterro do Melo, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

I – Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

II – Mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;

III – Criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

IV – Estimular a cooperação entre a Administração Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

V – Desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Desterro do Melo com outros Municípios e Estados;

VI – Medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;

VII – Conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;

VIII – Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.4º. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura e Turismo:

I – Auxiliar o Poder Executivo, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

II – Identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

III – Monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

IV – Notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

V – Estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

- a) – descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;
- b) – estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;
- c) – instaurar ética no tratamento dos recursos naturais e culturais do Município;

VI – Fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância das hospitalidade e do turismo para o Município;

VII – Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade das pessoas portadoras de deficiência física;

VIII – Exigir da Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento dos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

IX – Exigir do Setor de Obras para que garanta a manutenção das estradas e pontes do Município, permitindo o acesso de pessoas e turistas aos atrativos e pontos turísticos do Município;

X – Orientar o Conselho Municipal de Educação para que este estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos;

XI – Orientar a Secretaria Municipal de Educação para que crie programas nas escolas municipais voltados para a conscientização dos alunos em relação aos bens e valores turísticos e culturais do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art.5º. Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo, designado pela sigla COMTUR, junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art.6º. O Município de Desterro do Melo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do COMTUR.

Art.7º. O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município Desterro do Melo.

Art.8º.A política municipal de turismo, a ser exercida pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, que sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o interesse público para o desenvolvimento social, econômico e cultural do mesmo.

Art.9º. O COMTUR criado por esta lei coordenará juntamente com o Poder executivo todos os programas oficiais que envolvam o turismo, visando a parceria com a iniciativa privada e o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas que dela decorrerem.

Art.10. O COMTUR será composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, indicados para um mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução.

Art.11. A composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituída através de ato regulamentar.

§1º.O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho;

§ 2º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 3º. O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Os Conselheiros membros do COMTUR não terão suas funções remuneradas.

§ 5º. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente 4 vezes anuais e, podendo reunir-se extraordinariamente, quando necessário.

Art.12. Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas e serem seguidas na política municipal de turismo;

II - desenvolver programas e projetos de interesse turísticos visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Desterro do Melo, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, no Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho de coordenação entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VII - manter cadastro de informação turísticas de interesse do Município atualizado;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX- apoiar em nome do Município de Desterro do Melo, a realização de congressos, seminários, feiras e convenções de relevante interesse para o implemento turístico no Município;

X - celebrar convênios com órgão, entidades e instituição, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turísticos;

XI - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII - emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento turístico, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIII - examinar, fiscalizar e aprovar as contas que lhe foram apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUMTUR;

XVI - planejar, organizar e aprovar seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art.13º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo composto pelos seguintes segmentos:

I. Representantes do departamento de Cultura e Turismo;

II. Representantes do Turismo Rural

III. Representantes do Desporto Municipal

IV. Representantes da Sociedade Civil

V. Representante do Setor Comercial

Art.14º. É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo

I – convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV- constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V- estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões.

Art.15º. É da competência do Vice-presidente do conselho Municipal de Turismo:

I – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional.

II - Assessorar a presidência.

Art.16º. É da competência do Secretário do Conselho Municipal de Turismo:

I - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III – redigir as atas das sessões;

IV – assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

V – receber todo o expediente endereçado ao conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;

VI – executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pelo presidente do Conselho;

VII – cumprir as demais determinações deste Regimento.

Art.17º. É da Competência dos Membros do Conselho:

I – comparecer às sessões do conselho;

II – eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e o Secretário;

III – requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

IV – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI – pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII – requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII – assinar atas, resoluções e pareceres;

IX – colaborar para o bom andamento do conselho;

X – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos;

XI – comunicar previamente ao Conselho quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII – cumprir as determinações deste Regimento;

XIII – Acompanhar, fiscalizar e decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUMTUR;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES**

Art.18º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do conselho.

§ 1º - As comissões serão constituídas de 03 (três) conselheiros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade;

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão;

§ 3º - As comissões terão os seus respectivos presidentes e relatos designados pelos seus integrantes;

Art.19º. As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art.20º. As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

Art.21º. As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art.22º. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá, ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou da maioria de seus membros.

§Parágrafo Único - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo motivo urgente, devidamente justificado.



Art.23º. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 03 (três) Conselheiros.

Art.24º. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes das entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou outros convidados especiais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Art.25º. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único: No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art.26º. Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art.27º. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I – verificação da presença e existência de *quórum*;

II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art.28º. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias;

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art.29º. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art.30º. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Conselho, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art.31º. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II – opinar sobre relatórios apresentados;

III – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art.32º. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art.33º. O membro do Conselho que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art.34º. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo Único: O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art.35º. As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Parágrafo Único: Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art.35º. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATAS**

Art.37º. As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I – dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV – os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa.

V – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art.38º. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art.39º. As atas registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO**

Art.40º. Os membros do conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único: Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art.41º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

Art.42º. Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art.43º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – faltar injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas do Conselho, por período superior a 30 (trinta) dias ou mais de 03 (três) sessões do Conselho alternadas;

II – tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração a infração ou falta grave;

§ 2º - Os membros das Comissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal de Turismo.

## **CAPÍTULO IX**

### **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art.44º. O Fundo Municipal de Turismo de Desterro do Melo tem por objetivo principal centralizar, arrecadar e administrar os recursos para aplicação no desenvolvimento da atividade turística no Município de Desterro do Melo, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, será regido pela Lei Municipal 848 que o instituiu e disciplinado pelo presente Decreto.

§1º.É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos.

Art.45º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – é um instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, projetos e programas turísticos, no âmbito da política municipal de turismo.

Art. 46º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachê ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística no Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – percentual da receita repassada ao Município pelo ICMS Turístico;

XI – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais, quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

XII - outras rendas eventuais.

Art. 47º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, ações, eventos e serviços turísticos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política turística local e por outras instituições, pessoas físicas ou jurídicas, através de convênios e contratos, com apresentação do respectivo projeto que será avaliado, aperfeiçoado e aprovado para encaminhamento para poder ser contemplado com recebimento de atendimento total ou parcial, de acordo com decisão do órgão concedente;

II – no aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações turísticas já desenvolvidas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III – na qualificação de agentes turísticos municipais, proporcionando aos mesmos, acesso aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

IV – em benfeitorias em infraestrutura adequada à prática turística e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço turístico;

V – na criação de novos projetos turísticos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VI – na diversificação da oferta de modalidades turísticas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII – na oferta de atividades físicas e turísticas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades em todas as áreas do turismo;

VIII – no incentivo e patrocínio, por decisão do conselho, a atletas e equipes de alto rendimento;

IX – no fomento, incentivo e promoção da integração de todos os setores da cidade para a realização, com eficiência, excelência e eficácia, de eventos em níveis estaduais e nacionais;

X – no incentivo, divulgação e promoção de festas nos bairros que tenham movimentos culturais,

artísticos, religiosos, dentre outros, previstos como modalidades de turismo;

XI - no custeio de despesas relacionadas a viagens de capacitação e visitas técnicas, com compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, traslados, hospedagem e alimentação;

XII - no atendimento a bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos turísticos de caráter não comercial e não lucrativo;

XIII - apoio no programa de promoção, proteção e recuperação turística, projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio turístico e natural;

XIV - no incentivo à pesquisa e à divulgação do conhecimento e das ciências voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

XV - na modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à Política Municipal de Turismo;

XVI - no intercâmbio turístico com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XVII - no incentivo à programação turística para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

XVIII - no incentivo à programação turística visando plena inclusão social para as pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

XIX - no mapeamento das áreas turísticas de Desterro do Melo e região, a fim de se estabelecer as áreas turísticas distribuindo-as em modalidades e adequá-las para o turismo;

XX - na reforma dos bens públicos, principalmente, dos arquivos históricos com ambiente adequado à conservação dos documentos;

XXI - no custeio de despesas para implantação e manutenção do CAT (Centro de Apoio Turístico), contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XXII - na elaboração do calendário anual turístico, por modalidade, abrangendo os distritos em todos os planejamentos; custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial, ou de outros calendários desde que aprovado pelo COMTUR;

XXIII - na inscrição de planos, programas e projetos nos órgãos competentes;

XXIV - Pagamento de tarifas e taxas bancaria;

XXV - Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

XXVI- Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais,

estaduais, nacionais e internacionais;

XXVII – em outras finalidades a serem discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 48º. DA GESTÃO DO FUMTUR – A Gestão do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Poder Executivo Municipal, mediante deliberação prévia e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

Art. 49º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo, no âmbito da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I – articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com o departamento de cultura e turismo;

II – monitorar e gerir junto ao Poder Executivo Municipal os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;

III – estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV – definir os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V – elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR;

VI – adotar providências pertinentes para a aplicação de recursos nos projetos aprovados;

VII – acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação;

VIII – solicitar aos órgãos competentes a emissão de relatórios financeiros e de atividades dos projetos realizados com recursos do FUMTUR, e disponibilizá-los à consulta de qualquer cidadão interessado;

IX – denunciar às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

X – elaborar plano de ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 49º. A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art.50º. A escrituração contábil do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será feita pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo.

§1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 51º. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, anualmente, de forma analítica.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.52º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 14 de setembro de 2021.

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**

*Prefeita Municipal*